

em 11/08/2017; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do CTB com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da CNH pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

DE 14.01.2025

PROCESSO N° SEI-150016/207232/2024 - DETERMINO o cancelamento da CNH, Registro nº 5267381093, em nome de LUIS CARLOS FERREIRA MARTINS, por solicitação de seu titular, nos termos do Art. 6º-A da Resolução CONTRAN nº 789/2020 (alterada pela Resolução CONTRAN nº 1.009/2024).

Id: 2620728

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 14/01/2025

PROCESSO N° SEI-120001/000035/2025 - Vanessa de Amorim Pereira Cortes, Identidade Funcional 4204100-7, detentora do cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental. **CONCEDO** 06 (seis) meses de licença prêmio relativos aos períodos-base de 27/02/2014 a 11/03/2019 e de 12/03/2019 a 09/03/2024, de acordo com o disposto no artigo 19, inciso VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo artigo 129, do Decreto nº 2.479/79.

Id: 2620674

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ N° 753 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS DE GESTÃO QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Inc. II, do Parágrafo Único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-040002/004046/2024, e

CONSIDERANDO a responsabilidade da alta administração na governança das contratações, conforme preceituado no parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o disposto na alínea 'c' do inciso III do artigo 22 do Decreto Estadual nº 48.650/2023, e ainda a necessidade de fortalecer as competências técnicas dos agentes públicos envolvidos nas atividades de contratação, bem como, padronizar a estrutura administrativa das contratações, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência para aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares, Mapas de Riscos, Termos de Referência e orçamentos estimados, no âmbito de suas respectivas unidades e atribuições temáticas, em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 5º do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023, as seguintes autoridades:

- subsecretários (as);
- superintendentes;

§ 1º - Nos casos em que não existam, na estrutura administrativa, os cargos previstos no artigo primeiro desta resolução, os documentos poderão ser aprovados pelas autoridades ocupantes de cargos equiparados àqueles, desde que a temática seja afeta a suas respectivas atribuições.

§ 2º - Em casos de impossibilidade e situações excepcionais de aprovação dos documentos técnicos pelos cargos especificados no art. 2º, esses documentos poderão ser aprovados por Coordenadores ou ocupantes de cargos equiparados, desde que devidamente justificados e não haja impedimento legal.

§ 3 - Para a validade e eficácia do ato de aprovação, é indispensável a inclusão, em cada processo, do documento que comprova a investidura no cargo mencionado no caput.

Art. 2º - Excetuam-se as contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, cuja aprovação dos documentos técnicos são aprovados pela Autoridade Máxima de TIC, conforme disposto na Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 ou norma que a substitua.

Art. 3º - Dar conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Único, do artigo 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de Controle Interno desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2025

LEONARDO LOBO PIRES
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2620497

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RETIFICAÇÕES
D.O DE 23/09/2024
PÁGINA 06 - 2ª COLUNA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 20/09/2024

PROCESSO N° SEI-040033/000099/2022 - TAM LINHAS AEREAS S/A ...

Onde se lê: ... E. Conselho Pleno ...
Leia-se: ... Segunda Câmara do Conselho de Contribuintes ...

PROCESSO N° SEI-040033/000098/2022 - TAM LINHAS AEREAS S/A ...

Onde se lê: ... E. Conselho Pleno ...
Leia-se: ... Segunda Câmara do Conselho de Contribuintes...

Id: 2620643

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE BENEFÍCIOS FISCAIS
TRIBUTÁRIOS DE ICMS

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUBF N° 385 DE 14 DE JANEIRO DE 2025

DIVULGA O DESENQUADRAMENTO DE REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO PREVISTO NA LEI N° 6.979/2015 AO CONTRIBUINTE MENCIONADO.

O SUPERINTENDENTE DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DO ICMS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 2º da Resolução SEFAZ nº 414 de 25 de julho de 2022, considerando o disposto nos autos do Processo Administrativo nº SEI-E-11/003/182/15;

RESOLVE:

Art. 1º - Torna-se pública a perda do direito à utilização do regime especial de benefício fiscal previsto na Lei nº 6.979, de 31 de março de 2015, com a consequente restauração do regime normal de apuração e recolhimento do ICMS, ao contribuinte abaixo identificado:

Razão Social: FE BRASIL IND E COM DE PARAFINAS VELAS E DERIVADOS LTDA ME
Inscrição Estadual: 86.927.268
CNPJ nº: 22.265.262/0001-10

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, re- troagindo seus efeitos a 1 de novembro de 2019, nos termos do art. 11 da Portaria SSER nº 349/2024.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2025

FABIANO ASSAD DE MATTOS
Superintendente de Benefícios Fiscais Tributários de ICMS

Id: 2620677

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FIS- CAL

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUFIS N° 422 DE 13 DE JANEIRO DE 2025

DIVULGA REATIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO ES- TADUAL OBJETO DO PROCEDIMENTO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO INSTAURA- DO PELA PORTARIA SUFIS N° 354/2024.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FIS- CAL, no uso de suas atribuições legais, o disposto no art. 65 do Ane- xo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014, na Portaria SU- FIS N° 354/2024, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº SEI- 040223/000325/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica divulgada a reativação, em 20/06/2024, da Inscrição Es- tadual do contribuinte abaixo identificado:

Razão Social: C. F. DE LIRA GOMES LTDA
Inscrição Estadual: 77.415.360
CNPJ: 05.162.027/0001-02

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2025

ELSON CAETANO MENEZES DOS SANTOS
Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal

Id: 2620583

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT N° 693 DE 14 DE JANEIRO DE 2025

DIVULGA A RELAÇÃO DE CONSULTAS TRI- BUTÁRIAS RESPONDIDAS DE 16 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições, conferidas pelo art. 1º da Resolução SEF 109/76, objetivando aumen- tar a divulgação das respostas proferidas nos processos de consulta, tendo em vista o art. 281 do Decreto-Lei nº 5/75, o art. 158 do De- creto nº 2.473/79, a Portaria SUT nº 566/23 e o que consta no Pro- cesso nº SEI-040006/001319/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - As consultas tributárias respondidas de 16 a 31 de dezembro de 2024 são as relacionadas no Anexo Único.

Parágrafo Único - As referidas consultas encontram-se disponibiliza- das no endereço eletrônico www.fazenda.rj.gov.br.

Art. 2º - Modificada qualquer orientação consubstanciada em ato nor- mativo, as obrigações decorrentes dessa modificação serão cumpridas no prazo estabelecido na norma por todos aqueles a que ela se apli- car, até mesmo os que tiverem feito consultas individuais.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2025

MARCOS SPENCER DE OLIVEIRA MAIA
Superintendente de Tributação

Id: 2620657

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE CADASTRO E INFORMAÇÕES FISCAIS

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUCIEF N° 172 DE 14 DE JANEIRO DE 2025

MODIFICA O ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SUCIEF N° 65/19, QUE DIVULGA OS CÓDIGOS VINCULADOS ÀS NORMAS LISTADAS NO MANUAL DE DIFERIMENTO, AMPLIAÇÃO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO, SUSPENSÃO E DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, APROVADO PELO DECRETO N° 27.815/01.

O SUPERINTENDENTE DE CADASTRO E INFORMAÇÕES FISCAIS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nas Atualizações SUPNOR/MB nº 01/2024, 04/2024 e 05/2024 e SUT-MB nº 01/2025 e no Processo nº SEI-040006/000047/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - A tabela constante do Anexo Único da Portaria SUCIEF nº 65/19 passa a vigorar com a reinclusão dos seguintes itens:

Código	Descrição	Data início	Data fim	Legislação
RJ805228	Decreto 36.376 de 2004 - Crédito Presumido	10/01/2025		Decreto 36.376/2004, Convênio ICMS 190/2017
RJ818228	Decreto 36.376 de 2004 - Diferimento	10/01/2025		Decreto 36.376/2004, Convênio ICMS 190/2017

Art. 2º - A tabela constante do Anexo Único da Portaria SUCIEF nº 65/19 passa a vigorar com a inclusão dos seguintes itens:

Código	Descrição	Data início	Data fim	Legislação
RJ805470	Lei nº 10.638 de 2024 - Crédito Presumido	10/01/2025		Lei 10.638/2024
RJ818470	Lei nº 10.638 de 2024	10/01/2025		Lei 10.638/2024